

PORTARIA Nº 021/2020

Prof. Dr. Rui Curi, Diretor Presidente da Fundação Butantan, e Prof. Dr. Reinaldo Noboru Sato, Superintendente da Fundação Butantan, no uso das atribuições que lhes são conferidas,

RESOLVEM estabelecer a presente regulamentação para cadastramento de fornecedores, com fundamento no art. 42 do Regulamento de Compras e Contratações da Fundação Butantan, na seguinte forma:

Seção I
Disposições Gerais

Art. 1º Esta Portaria tem como objetivo regulamentar o procedimento de cadastramento previsto no art. 42 do Regulamento de Compras e Contratações da Fundação Butantan, visando permitir a antecipação da comprovação de requisitos de habilitação para fins de seleção de fornecedores, por categoria de produtos e serviços.

Parágrafo único. Esta Portaria também poderá ser aplicada aos casos de dispensa e inexistência de seleção de fornecedores, respeitado o parágrafo único do art. 11 do Regulamento de Compras e Contratações da Fundação Butantan.

Art. 2º Fica instituído o Cadastro de Fornecedores da Fundação Butantan, em conformidade com o art. 42 do Regulamento de Compras e Contratações, que se regerá pelas regras previstas nesta Portaria.

Parágrafo único. A inscrição no Cadastro de Fornecedores da Fundação Butantan possibilita aos interessados a substituição de documentos de habilitação, em todos os procedimentos de seleção de fornecedores abertos pela Fundação Butantan e nos casos de dispensa e inexistência de seleção de fornecedores.

Art. 3º Para fins do disposto nesta Portaria, considera-se:

I – Cadastro de Fornecedores da Fundação Butantan: sistema de informações, por meio do qual serão inscritos e mantidos os registros dos interessados em participar de procedimento de contratação com a Fundação Butantan;

II – Comissão de Avaliação Cadastral: equipe de colaboradores da Fundação Butantan designada para processar e julgar os pedidos de inscrições no Cadastro de Fornecedores da Fundação Butantan, suas alterações, renovações ou cancelamentos;

III – Registro Cadastral: possibilita ao interessado cadastrado no Cadastro de Fornecedores da Fundação Butantan participar de procedimentos de seleção de fornecedores envolvendo qualquer de suas modalidades;

IV – Registro Cadastral Simplificado: possibilita ao interessado cadastrado no Cadastro de Fornecedores da Fundação Butantan participar de procedimentos de contratação, para os quais se exige rol simplificado dos documentos elencados no seu art. 12 do Regulamento de Compras e Contratações.

Parágrafo único. O Registro Cadastral Simplificado terá validade para a participação de procedimentos de contratação abrangidos pelo Registro Cadastral previsto no inciso III deste artigo, desde que o interessado apresente a documentação complementar, nos termos do edital ou do Regulamento de Compras e Contratações da Fundação Butantan.

Art. 4º O Registro Cadastral e o Registro Cadastral Simplificado ficarão disponibilizados no endereço eletrônico da Fundação Butantan e substituem, para fins de habilitação em procedimento de seleção de fornecedores e de contratação, os documentos apresentados para sua emissão, conforme estabelece o art. 12 do Regulamento de Compras e Contratações da Fundação Butantan.

Parágrafo único. Para a habilitação prevista nesta Portaria, o interessado deverá atender às condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento da proposta.

Art. 5º O Cadastro de Fornecedores da Fundação Butantan exigirá, em relação à qualificação técnica, a seguinte documentação:

I – registro ou inscrição do fornecedor na entidade profissional competente;

II – prova de cumprimento das exigências previstas em leis especiais, relativas ao ramo de atividade.

Parágrafo único. Os documentos relativos à qualificação técnica e econômico-financeira não exigidos para inscrição no Cadastro de Fornecedores da Fundação Butantan, ou quaisquer outros documentos que venham a ser necessários para

habilitação, serão definidos no edital do respectivo procedimento de seleção de fornecedores e deverão ser apresentados nos termos nele definidos.

Art. 6º Fica criado o Certificado de Registro Cadastral da Fundação Butantan – CRCFB, com o objetivo de certificar o cadastramento da pessoa física ou jurídica, cujo conteúdo deverá indicar os documentos apresentados em procedimento previsto nesta Portaria.

Art. 7º O CRCFB substitui os documentos enumerados no art. 12 do Regulamento de Compras e Contratações da Fundação Butantan, quanto às informações disponibilizadas em sistema informatizado de consulta direta indicado no edital, obrigando-se a parte a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação.

§ 1º A documentação prevista no *caput* deste artigo poderá ser substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que previsto no edital e o registro seja compatível com as exigências do Regulamento de Compras e Contratações da Fundação Butantan.

§ 2º As exigências específicas para fins de habilitação, relacionadas às condições peculiares a uma aquisição ou contratação, não serão abrangidas pela CRCFB ou registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública.

Art. 8º Os instrumentos convocatórios elaborados para fins de seleção de fornecedores, com fundamento no Regulamento de Compras e Contratações da Fundação Butantan, deverão prever a possibilidade da dispensa de apresentação dos documentos para comprovação da habilitação pela apresentação do CRCFB ou de certificado/declaração de inscrição junto a outro registro que seja compatível com a referida norma interna, nos termos do art. 7º desta Portaria.

Parágrafo único. Os instrumentos referidos no *caput* deste artigo também preverão a possibilidade de dispensa do CRCFB se o participante do processo de seleção de fornecedores indicar sua condição de cadastramento.

Art. 9º A Fundação Butantan manterá registro cadastral para efeito de habilitação válido por, no máximo, um ano, ressalvado o prazo de validade da documentação apresentada para fins de atualização, a qual deverá ser reapresentada, periodicamente, à vista de norma específica, objetivando sua regularidade cadastral.

Parágrafo único. O registro cadastral deverá ser amplamente divulgado e deverá estar permanentemente aberto aos interessados, obrigando-se o setor por ele

responsável a proceder, no mínimo anualmente, através de publicação no sítio eletrônico da Fundação Butantan ou em outro meio de divulgação que julgar pertinente, o chamamento público para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados.

Art. 10 Os inscritos serão classificados por categorias, tendo-se em vista sua especialização, subdividida em grupos, segundo a qualificação técnica e econômica avaliada pelos elementos constantes da documentação relacionado nos incisos II e III do art. 12 do Regulamento de Compras e Contratações da Fundação Butantan.

Parágrafo único. Aos inscritos será fornecido certificado, renovável sempre que atualizarem o registro.

Art. 11 A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o registro do inscrito que deixar de satisfazer as exigências do art. 12 do Regulamento de Compras e Contratações da Fundação Butantan, que for impedido ou suspenso do direito de licitar ou contratar com a Fundação Butantan ou que deixar de satisfazer outras exigências estabelecidas para a classificação cadastral.

Seção II Do Procedimento

Art. 12 Ao requerer inscrição no cadastro, ou atualização deste, a qualquer tempo, o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências do art. 12 do Regulamento de Compras e Contratações da Fundação Butantan.

Parágrafo único. O cadastrado poderá a qualquer tempo solicitar a inativação ou exclusão do seu cadastro, desde que não esteja executando obrigações contratuais.

Art. 13 A inscrição no Cadastro de Fornecedores da Fundação Butantan será feita pelo interessado e deferida pela Comissão de Avaliação Cadastral após avaliação dos elementos constantes da documentação prevista nesta Portaria, e importará a obtenção de Registro Cadastral ou de Registro Cadastral Simplificado, nos termos dos arts. 22 e 23 desta Portaria.

Art. 14 Para se inscrever no Cadastro de Fornecedores da Fundação Butantan, o interessado deverá:

I – consultar a relação de documentos e as instruções sobre os requisitos necessários para a sua inscrição;

II – indicar no requerimento de inscrição o tipo de registro e a categoria que pretende obter, Registro Cadastral ou Registro Cadastral Simplificado;

III – preencher e entregar, pessoalmente ou pelo Correio, no local indicado o requerimento de inscrição;

IV – entregar juntamente com o requerimento previsto no inciso III deste artigo a documentação original, em cópia autenticada ou declaração formal da empresa interessada, sob as penas da lei, conforme constante dos arts. 19 a 24 desta Portaria.

§ 1º No caso de entrega pelo Correio dos documentos previstos neste artigo, eventual extravio ficará sob inteira responsabilidade do interessado.

§ 2º O não atendimento de esclarecimentos ou de complementação de dados ou informações, no prazo estipulado pela Comissão de Avaliação Cadastral, acarretará a não apreciação do requerimento de inscrição e a inutilização daqueles já apresentados.

Art. 15 O Registro Cadastral e o Registro Cadastral Simplificado serão válidos perante a Fundação Butantan pelo prazo de 1 (um) ano, com vigência a partir da data do ato de deferimento da inscrição ou de sua renovação e serão disponibilizados no endereço eletrônico da Fundação Butantan.

Art. 16 O exame do pedido de inscrição no Cadastro de Fornecedores da Fundação Butantan, seu deferimento, alteração, suspensão, renovação ou cancelamento serão de responsabilidade da Comissão de Avaliação Cadastral.

§ 1º É facultada à Comissão de Avaliação Cadastral a promoção de diligências, perante os órgãos emitentes dos documentos apresentados pelos fornecedores, destinadas a comprovar a sua veracidade, esclarecer ou complementar o processo cadastral.

§ 2º Sempre que julgar necessário, a Comissão de Avaliação Cadastral poderá exigir a comprovação de informações prestadas pelos interessados e/ou complementação dos documentos apresentados.

§ 3º Enquanto perdurarem os efeitos da sanção administrativa, não será deferida a inscrição no Cadastro de Fornecedores da Fundação Butantan, nem a sua renovação, ao interessado ou ao cadastrado que tenha sido punido pela Fundação Butantan, nos termos da Portaria nº 48, de 31 de outubro de 2019 ou norma equivalente.

Art. 17 O prazo de validade do Registro Cadastral ou do Registro Cadastral Simplificado não se confunde com o dos documentos com prazo de vigência próprio ou para eles estabelecido nesta Portaria, sendo responsabilidade do interessado mantê-los atualizados.

Parágrafo único. O edital de procedimento de seleção de fornecedores deverá determinar as condições de apresentação dos documentos vencidos durante o prazo de validade do Registro Cadastral e do Registro Cadastral Simplificado.

Art. 18 O Registro Cadastral ou o Registro Cadastral Simplificado do cadastrado que deixar de satisfazer as exigências desta Portaria poderá ser suspenso ou cancelado a qualquer tempo, por decisão fundamentada da Comissão de Avaliação de Cadastro.

Art. 19 Os documentos a serem apresentados pelos interessados em se inscrever no Cadastro de Fornecedores da Fundação Butantan atenderão ao disposto no art. 12 do Regulamento de Compras e Contratações da Fundação Butantan.

Parágrafo único. Os documentos a que se refere o *caput* deste artigo deverão ser apresentados no original ou em cópia, desde que legível e autenticada.

Art. 20 As certidões terão validade de acordo com o prazo estipulado pelo órgão emitente e apontado na própria certidão.

§ 1º Caso a certidão não contenha o prazo de sua validade, será considerada válida pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua emissão.

§ 2º Serão aceitas certidões negativas ou certidões positivas com efeito de negativas.

Art. 21 O interessado deverá apresentar, para inscrição no Cadastro de Fornecedores da Fundação Butantan, todos os documentos legais e regulamentares exigidos para o exercício de seu ramo de atividade.

Art. 22 A documentação para a obtenção do Registro Cadastral consistirá em:

I – habilitação jurídica:

- a) cédula de identidade, em se tratando de pessoa física;
- b) prova de registro no órgão competente, no caso de empresário individual;
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente;
- d) ato de nomeação ou de eleição dos administradores, devidamente registrado no órgão competente, na hipótese de terem sido nomeados ou eleitos em separado,



sem prejuízo da apresentação dos demais documentos exigidos na alínea "c" deste inciso;

II – regularidade fiscal:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) prova de regularidade para com a fazenda federal, estadual e município do domicílio ou sede do participante, na forma da lei;
- c) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, no cumprimento dos encargos instituídos por lei;

III – qualificação técnica:

- a) registro ou inscrição na entidade profissional competente;
- b) prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

IV – qualificação econômico-financeira:

- a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, ou balanço de abertura no caso de empresa recém-constituída, que comprovem a situação financeira da empresa, através do cálculo de índices contábeis;
- b) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

Art. 23 A inscrição no Cadastro de Fornecedores da Fundação Butantan para a obtenção do Registro Cadastral Simplificado está condicionada à apresentação da documentação relacionada nos incisos I e II do art. 22 desta Portaria.

Parágrafo único. Para o cadastramento no Registro Cadastral Simplificado, serão exigidos somente os documentos imprescindíveis ao procedimento de contratação não abrangido pelo Registro Cadastral.

Art. 24 Caso a Comissão de Avaliação Cadastral tenha condições de consultar eletronicamente os documentos exigidos para o Registro Cadastral ou Registro Cadastral Simplificado, poderá dispensar a sua apresentação física.

Seção III
Do Recurso

Art. 25 No caso de indeferimento do pedido de inscrição no Cadastro de Fornecedores da Fundação Butantan, de renovação, suspensão, alteração ou cancelamento do registro, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação do ato.

§ 1º O recurso deverá ser dirigido à autoridade superior e interposto perante a Comissão de Avaliação Cadastral.

§ 2º A Comissão de Avaliação Cadastral, ao receber o recurso previsto neste artigo, poderá reconsiderar sua decisão ou, caso esta seja mantida, deverá encaminhá-lo à autoridade superior, com as devidas informações, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do seu recebimento.

Seção IV
Disposições Finais

Art. 26 Serão de inteira responsabilidade da Comissão de Avaliação Cadastral a validade e a veracidade das informações e dados inseridos por ela no Cadastro de Fornecedores da Fundação Butantan.

Art. 27 Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

São Paulo, 10 de novembro de 2020.



FUNDAÇÃO BUTANTAN
Rui Curi
Diretor Presidente



FUNDAÇÃO BUTANTAN
Reinaldo Noboru Sato
Superintendente

*Gilberto Guedes de Pádua
Chefe de Gabinete
Instituto Butantan*